



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Vértices	Latitude	Longitude
5	15° 41' 30.00"	32° 39' 0.00"
6	15° 41' 30.00"	32° 39' 30.00"
7	15° 42' 15.00"	32° 39' 30.00"
8	15° 42' 15.00"	32° 36' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2006.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Exa a Ministra dos Recursos Minerais, de 21 de Setembro de 2001, foi atribuída à Sociedade Milamor, Limitada, a Concessão Mineira n.º 20C, válida até 21 de Setembro de 2031, para Durmortierite, no distrito de Songo, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 40' 45.00"	32° 36' 30.00"
2	15° 40' 45.00"	32° 37' 30.00"
3	15° 41' 0.00"	32° 37' 30.00"
4	15° 41' 0.00"	32° 39' 0.00"

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Exa a Ministra dos Recursos Minerais, de 21 de Setembro de 2001, foi atribuída à Sociedade Milamor, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 187CM, válida até 21 de Setembro de 2008, para Durmortierite, no distrito de Songo, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 37' 45.00"	32° 38' 0.00"
2	15° 37' 45.00"	32° 39' 0.00"
3	15° 38' 15.00"	32° 39' 0.00"
4	15° 38' 15.00"	32° 38' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2006.
— O Chefe do Departamento de Cadastro Mineiro, *Castro Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Projectos de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e uma

e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, notária do referido cartório, foi constituída entre Samuel Agostinho Reis dos Santos, Eugénio William Telfer e

Geraldo Gonçalves Miguel Saranga uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Projectos de Alumínio, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Projectos de Alumínio, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de estruturas de alumínio comercial, industrial e para habitação;
- b) Elaboração, fabrico e implementação de projectos de alumínio;
- c) Serviços de representação comercial, industrial e de marcas;
- d) Importação e exportação;
- e) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e corresponde à soma de três quotas desiguais de dez mil meticais da nova família, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Agostinho Reis dos Santos, outra de nove mil meticais da nova família, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer e última de quinhentos meticais da nova família, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Gonçalves Miguel Saranga.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração

- de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum, representação e deliberações

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta noventa e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um director geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, pode ou não ser sócio e pode ou não ser reeleito.

Dois) O director geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director geral.

Cinco) É vedado ao director geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados para gerir a sociedade os sócios Samuel Agostinho Reis dos Santos e Eugénio William Telfer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Páginas Douradas, Limitadas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100002604 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Páginas Douradas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Páginas Douradas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a produção, edição e distribuição duma revista publicitária, divulgando a imagem e o produto de empresas nacionais e estrangeiras dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade exercerá ainda a importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) O conselho de gerência sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandah Ismael Ibrahim Remtula;
- b) Uma quota no valor de seis milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Arão Muthemba;
- c) Uma quota no valor de seis milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamo Bin Aly.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Cinco) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Parágrafo único: A administração e gerência da sociedade pertencem aos sócios Ernesto Arão Mutemba e Adamo Bin Aly, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos respectivos administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes de procurador, aprovada pela assembleia geral, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum, poderão os administradores ou seus mandatários, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, sem deliberação expressa do conselho de administração, designadamente: contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou por um representante legal, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e com a antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva legal, não devendo ser inferior à quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Parágrafo único: Em caso de morte de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da Lei civil em vigor na República de Moçambique, para efeitos de sucessão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis. – O Técnico, *Ilegível*.

Nkatambayi Ngandou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto do ano dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e oito à folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Fátima Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi celebrada uma escritura de divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na qual os sócios Nkatambayi Ngandu, Sacko Sekou, Sow Boubacar e Oumar Sene, dividem e cedem as suas quotas de cinco milhões e quinhentos mil meticais cada um deles ao sócio Esmeraldino da Conceição Chaúque e reservam para si as restantes quotas de quatro milhões e quinhentos mil meticais, cada uma, e como consequência alteram o artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta milhões de meticais, dividido em cinco quotas, sendo uma quota de quarenta e dois milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social para o sócio Esmeraldino da Conceição Chaúque e outras quatro quotas iguais de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social os sócios Nkatambayi Ngandu, Sacko Sekou, Sow Boubacar e Oumar Sene.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Agosto de dois mil e seis. – A Substituta da Notária, *Fátima Fernando*.

Laus & Carreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, e que por consequência da operada divisão e cedência de quotas e por esta mesma escritura de comum acordo alteram os artigos quarto e sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem milhões de meticais e acha-se dividido em quatro quotas, sendo uma do valor nominal de quarenta e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Lau Jun Choy, outra do valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Lau Wan Feo, outra do valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Lau Choi Ying Baronet e outra do valor nominal de dez milhões de meticais pertencentes a sócia Lau Moy Moy.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Repcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de onze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e nove traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício

neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, e que por consequência foi assim alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que rege a dita sociedade passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto único o exercício de actividades no ramo de construção civil.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e seis.
- A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.